

LEI Nº 6/1953

Altera a Lei nº 20 de 16 de dezembro de 1952, criando mais uma zona na área urbana da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 6/1953

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos nos termos da Lei nº 20 de 16 de dezembro de 1952, fica a área urbana da cidade dividida em 4 (quatro) zonas, a saber:

- 1ª Zona - ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes:- Rua Doutor Carlos de Campos, até o prédio nº 454; Rua Padre Civetta; Travessa 7 de Setembro; Rua José Ferreira, até a esquina da rua Joaquim Caetano; Rua 25 de Março, até o prédio nº 86; Rua Capitão Aguirre, até o prédio nº 150; Rua Marechal Deodoro; Rua 15 de Novembro; Rua Siqueira Campos, até o prédio nº 297; Rua General Glicerio; e as Praças do Expedicionário, Coronel Domingos Ferreira Alves, Centenario e Bandeira.
- 2ª Zona - ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes:- Rua Doutor Carlos de Campos, do prédio 454, até a linha divisória do perímetro urbano; Travessa São Benedito.
- 3ª Zona - ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes:- Rua Roberto Gonçalves Teixeira e Rua Padre Anchieta.
- 4ª Zona - ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes:- Rua Joaquim Caetano; Rua José Ferreira, da esquina da Rua Joaquim Caetano, até a linha divisória do perímetro urbano; Rua 25 de Março, do prédio nº 86, até a linha divisória do perímetro urbano; Rua Capitão Aguirre, do prédio nº 150, até a linha divisória do perímetro urbano; Rua Siqueira Campos, do prédio nº 297, até a linha divisória do perímetro urbano; e, os partindo da Praça do Expedicionário, pela estrada de rodagem Monte Mor - Campinas, até a linha divisória do perímetro urbano.

Artigo 2º - Ainda para efeito da cobrança do Imposto referido no artigo 1º, fica criada a 5ª zona, que será constituída pelos terrenos compreendidos na área sub-urbana da cidade.

Artigo 3º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR

em 23 de setembro de 1953

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fred Maluf
(Fred Maluf)
1º Secretário